



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

PARECER JURÍDICO N. 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – 039/2025

RECORRENTE: VERLIN SOLUÇÕES EM TI

RECORRIDA: LUIZ FELIPE DALMOLIN

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de equipamentos de informática, destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Taquari, RS.

I – DAS PRELIMINARES

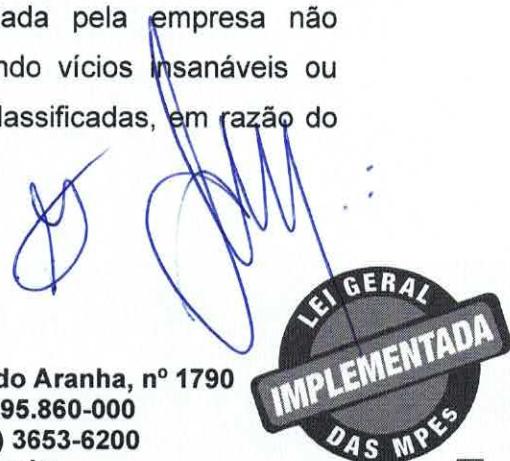
Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge-se em relação da classificação da Recorrida sob a alegação de que a proposta apresentada pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, contendo vícios insanáveis ou desconformidade técnica, devendo ser a mesma desclassificadas, em razão do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



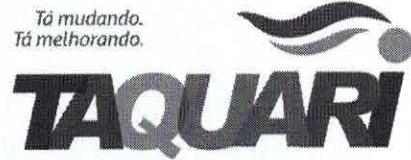
Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



princípio da vinculação ao edital, o qual exige cumprimento rigoroso das condições estabelecidas.

Por fim, requer pela falta de documentação técnica e o descumprimento de requisitos mínimos do edital, a desclassificação da empresa Recorrida.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida foi devidamente notificada para apresentar contrarrazões, no entanto deixou correr o prazo “*in albis*”.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

De antemão, cabe mencionar que o mérito do Recurso é de ordem eminentemente técnica, assim evoca-se manifestação do Setor competente, a saber, Secretaria de Administração, Departamento de Informática, quanto a temática em discussão.

Nesse sentido, o Coordenador de Informática, Carlos Henrique da Silva, através do Memorando nº. 001/2025 do Departamento de Informática, assim manifestou-se:

MEMORANDO N.º 001/2026

DO: Departamento de Informática

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Manifestação Técnica sobre o Recurso Interposto pela Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Item 4.

Prezados,

Em atenção ao Memorando nº 001/2026, oriundo do Setor de Licitações e Contratos, e ao Memorando nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica, que solicitam manifestação técnica sobre o recurso interposto pela empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 10.894.828/0003-56) contra a fase de habilitação/propostas no Pregão Eletrônico nº 039/2025, apresento a análise detalhada a seguir.

O referido pregão tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das diversas secretarias municipais de Taquari/RS. O recurso questiona



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

especificamente a proposta da concorrente LUIZ FELIPE DALMOLIN (CPF 49.129.309) para o Item 4 (Notebook modelo HP 250 G9 AY6W3LA#AK4), alegando descumprimento de normas editalícias, com base nos arts. 11, 59 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Como Coordenador de Informática, realizei uma avaliação técnica abrangente, considerando o Edital, o Termo de Referência (TR) anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), as alegações recursais, a ausência de contrarrazões pela recorrente e verificações em fontes oficiais do fabricante HP. Embora o equipamento atenda tecnicamente a algumas especificações mínimas, as falhas na apresentação da proposta configuram vícios formais e de mérito insanáveis, especialmente pela omissão de comprovações obrigatórias e pela não inclusão de itens essenciais, o que compromete a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da licitação.

1. Resumo das Alegações do Recurso e da Ausência de Contrarrazões

O recorrente argumenta que a proposta da concorrente não atende integralmente às exigências do Edital e do TR para o Item 4, destacando:

Ausência de documentação técnica comprovando que o equipamento é novo, em linha de fabricação e pertence à linha corporativa.

alta de comprovação da garantia de 36 meses on-site, prestada pelo fabricante, incluindo cobertura para bateria e central de atendimento 0800 para troubleshooting.

Não oferta de acessórios obrigatórios (mochila e mouse da mesma marca, com especificações exatas).

Ausência de comprovações das certificações técnicas e ambientais exigidas (RoHS, ENERGY STAR, EPEAT Gold/Silver, TCO 8.0/9.0, MIL-STD-810H, HCL Microsoft/Ubuntu).

Na fase de contrarrazões, a empresa LUIZ FELIPE DALMOLIN manteve-se em silêncio, não apresentando qualquer manifestação ou anexando documentos adicionais para responder às acusações, sanar as alegadas inconformidades ou comprovar a adequação da proposta. Essa omissão agrava as falhas, pois a oportunidade para



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

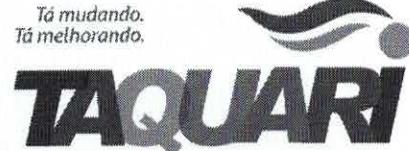




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



diligência ou complementação foi desperdiçada, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (ex: Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), que permite saneamento apenas para condições preexistentes devidamente justificadas.

2. Análise Técnica Detalhada

A análise foi conduzida ponto a ponto, com verificações em documentações oficiais da HP, incluindo datasheets e especificações disponíveis publicamente. O modelo HP 250 G9 AY6W3LA#AK4 é uma variante regional para o mercado latino-americano, com configurações baseadas em processador Intel Core i5-1335U (13ª geração), 8GB RAM DDR4, 256GB SSD PCIe NVMe, tela 15,6" HD e Windows 11 Pro. Embora atenda tecnicamente a aspectos gerais de performance para uso administrativo, as falhas na proposta impedem sua aceitação plena.

a. Linha Corporativa, Novo e em Linha de Fabricação

O TR exige comprovação oficial do fabricante anexada à proposta.

Análise Técnica: O modelo é classificado como "business laptop" entry-level, em produção ativa. Contudo, a proposta não anexou declaração ou catálogo oficial, e a ausência de contrarrazões não sanou essa falha formal. Isso viola a vinculação ao edital, configurando vício insanável.

b. Garantia de 36 Meses On-Site, Incluindo Bateria e Suporte via 0800

O TR especifica garantia total de 36 meses on-site pelo fabricante.

Análise Técnica: A garantia padrão é de 1 ano, com extensão opcional via HP Care Pack para até 3 anos on-site no Brasil. A proposta não comprovou a extensão oficial nem o suporte 0800, limitando-se à garantia básica. Sem manifestação nas contrarrazões, essa inconformidade de mérito persiste, podendo causar interrupções nos serviços públicos.

c. Acessórios (Mochila e Mouse)

O TR exige inclusão obrigatória de mochila e mouse da mesma marca.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

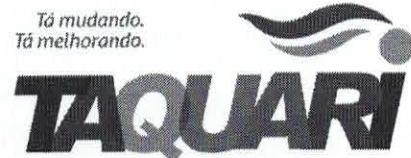




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Análise Técnica: O modelo não inclui esses itens como padrão; são opcionais e vendidos separadamente. A proposta não os ofertou explicitamente, alterando o objeto licitado. Essa omissão é vício de mérito insanável, não sanado nas contrarrazões, comprometendo a usabilidade e mobilidade exigidas no TR.

d. Certificações Técnicas e Ambientais

O TR requer comprovação anexada.

Análise Técnica: O modelo atende a RoHS, ENERGY STAR, EPEAT, MIL-STD-810H e HCL Microsoft. TCO e Ubuntu são suportados em similares, mas não explicitamente certificados. A proposta não anexou evidências, e a falta de contrarrazões manteve a falha formal, violando a transparência.

3. Conclusão Técnica e Recomendação de Desclassificação

Diante do exposto, embora o equipamento atenda tecnicamente a algumas exigências mínimas do TR e do ETP, as falhas na apresentação da proposta – ausência de comprovações, não inclusão de acessórios obrigatórios e omissão de garantia estendida – configuram vícios formais e de mérito insanáveis, violando os princípios da vinculação ao edital, isonomia e legalidade (arts. 11 e 92 da Lei nº 14.133/2021). A manutenção em silêncio na fase de contrarrazões impediu qualquer saneamento, agravando as inconformidades e expondo a Administração a riscos operacionais, como suporte inadequado e incompatibilidades.

Recomendo que o recurso seja julgado **PROCEDENTE**, com a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **LUIZ FELIPE DALMOLIN** para o Item 4, e o prosseguimento do certame com a convocação da próxima classificada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a modernização segura da infraestrutura de TI.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Por se tratar de ordem eminentemente técnica (área de infomática), o Parecer Jurídico é no sentido de acolher na íntegra a manifestação do setor técnico competente, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo **RECORRENTE** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de desclassificar a empresa **LUIZ FELIPE DALMOLIN**.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 08 de janeiro de 2026.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
DAB/RS 47.583

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal
CPF: 562.144.300-44



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

N.º 001/2026

DO: Departamento de Informática

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Manifestação Técnica sobre o Recurso Interposto pela Empresa VERLIN

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Item 4.

Prezados,

Em atenção ao **Memorando nº 001/2026**, oriundo do **Setor de Licitações e Contratos**, e ao **Memorando nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica**, que solicitam manifestação técnica sobre o recurso interposto pela empresa **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 10.894.828/0003-56)** contra a fase de habilitação/propostas no Pregão Eletrônico nº 039/2025, apresento a análise detalhada a seguir.

O referido pregão tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos de informática, destinados a atender as demandas das diversas secretarias municipais de Taquari/RS. O recurso questiona especificamente a proposta da concorrente **LUIZ FELIPE DALMOLIN (CPF 49.129.309)** para o **Item 4 (Notebook modelo HP 250 G9 AY6W3LA#AK4)**, alegando descumprimento de normas editalícias, com base nos arts. 11, 59 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Como Coordenador de Informática, realizei uma avaliação técnica abrangente, considerando o Edital, o Termo de Referência (TR) anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), as alegações recursais, a ausência de contrarrazões pela recorrente e verificações em fontes oficiais do fabricante HP. Embora o equipamento atenda tecnicamente a algumas especificações mínimas, as falhas na apresentação da proposta configuram vícios formais e de mérito insanáveis, especialmente pela omissão de comprovações obrigatórias e pela não inclusão de itens essenciais, o que compromete a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da licitação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1. Resumo das Alegações do Recurso e da Ausência de Contrarrazões

O recorrente argumenta que a proposta da concorrente não atende integralmente às exigências do Edital e do TR para o Item 4, destacando:

Ausência de documentação técnica comprovando que o equipamento é novo, em linha de fabricação e pertence à linha corporativa.

Falta de comprovação da garantia de 36 meses on-site, prestada pelo fabricante, incluindo cobertura para bateria e central de atendimento 0800 para troubleshooting.

Não oferta de acessórios obrigatórios (mochila e mouse da mesma marca, com especificações exatas).

Ausência de comprovações das certificações técnicas e ambientais exigidas (RoHS, ENERGY STAR, EPEAT Gold/Silver, TCO 8.0/9.0, MIL-STD-810H, HCL Microsoft/Ubuntu).

Na fase de contrarrazões, a empresa LUIZ FELIPE DALMOLIN manteve-se em silêncio, não apresentando qualquer manifestação ou anexando documentos adicionais para responder às acusações, sanar as alegadas inconformidades ou comprovar a adequação da proposta. Essa omissão agrava as falhas, pois a oportunidade para diligência ou complementação foi desperdiçada, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (ex: Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), que permite saneamento apenas para condições preexistentes devidamente justificadas.

2. Análise Técnica Detalhada

A análise foi conduzida ponto a ponto, com verificações em documentações oficiais da HP, incluindo datasheets e especificações disponíveis publicamente. O modelo HP 250 G9 AY6W3LA#AK4 é uma variante regional para o mercado latino-americano, com configurações baseadas em processador Intel Core i5-1335U (13ª geração), 8GB RAM DDR4, 256GB SSD PCIe NVMe, tela 15,6" HD e Windows 11 Pro. Embora atenda tecnicamente a aspectos gerais de performance para uso administrativo, as falhas na proposta impedem sua aceitação plena.

a. Linha Corporativa, Novo e em Linha de Fabricação

O TR exige comprovação oficial do fabricante anexada à proposta.

Análise Técnica: O modelo é classificado como "business laptop" entry-level, em produção ativa. Contudo, a proposta não anexou declaração ou catálogo oficial, e a ausência de contrarrazões não sanou essa falha formal. Isso viola a vinculação ao edital, configurando vício insanável.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b. Garantia de 36 Meses On-Site, Incluindo Bateria e Suporte via 0800

O TR especifica garantia total de 36 meses on-site pelo fabricante.

Análise Técnica: A garantia padrão é de 1 ano, com extensão opcional via HP Care Pack para até 3 anos on-site no Brasil. A proposta não comprovou a extensão oficial nem o suporte 0800, limitando-se à garantia básica. Sem manifestação nas contrarrazões, essa inconformidade de mérito persiste, podendo causar interrupções nos serviços públicos.

c. Acessórios (Mochila e Mouse)

O TR exige inclusão obrigatória de mochila e mouse da mesma marca.

Análise Técnica: O modelo não inclui esses itens como padrão; são opcionais e vendidos separadamente. A proposta não os ofertou explicitamente, alterando o objeto licitado. Essa omissão é vício de mérito insanável, não sanado nas contrarrazões, comprometendo a usabilidade e mobilidade exigidas no TR.

d. Certificações Técnicas e Ambientais

O TR requer comprovação anexada.

Análise Técnica: O modelo atende a RoHS, ENERGY STAR, EPEAT, MIL-STD-810H e HCL Microsoft. TCO e Ubuntu são suportados em similares, mas não explicitamente certificados. A proposta não anexou evidências, e a falta de contrarrazões manteve a falha formal, violando a transparência.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3. Conclusão Técnica e Recomendação de Desclassificação

Diante do exposto, embora o equipamento atenda tecnicamente a algumas exigências mínimas do TR e do ETP, as falhas na apresentação da proposta – ausência de comprovações, não inclusão de acessórios obrigatórios e omissão de garantia estendida – configuram vícios formais e de mérito insanáveis, violando os princípios da vinculação ao edital, isonomia e legalidade (arts. 11 e 92 da Lei nº 14.133/2021). A manutenção em silêncio na fase de contrarrazões impediu qualquer saneamento, agravando as inconformidades e expondo a Administração a riscos operacionais, como suporte inadequado e incompatibilidades.

Recomendo que o recurso seja julgado PROCEDENTE, com a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa LUIZ FELIPE DALMOLIN para o Item 4, e o prosseguimento do certame com a convocação da próxima classificada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a modernização segura da infraestrutura de TI.

Estou à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Taquari, 5 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Data: 05/01/2026 14:37:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carlos Henrique
Coordenador de Informática